

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPR Nº 29, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o retorno das atividades acadêmicas e administrativas de forma presencial no IFPR, a partir de 1º de outubro de 2021.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do Conselheiro Mateus das Neves Gomes, contido no processo nº 23411.011591/2021-47, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases para educação nacional e suas alterações;

- a Portaria MEC nº 1030, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19;

- a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19;

- a Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- o Decreto nº 7.899, de 14 de junho de 2021 do governo do Estado do Paraná que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a vigência do Decreto 4.319 de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19;

- o relato do Conselheiro Marcio Luiz Modolo, na reunião extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPR - Consepe;

- o Parecer Consepe nº 55, de 13 de setembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o retorno das atividades acadêmicas e administrativas de forma presencial no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º O retorno às atividades presenciais autorizado por esta Resolução deverá se dar de forma gradativa, com base nas recomendações contidas nos seguintes documentos:

I - [Protocolo de Cuidados para a Prevenção da Covid-19 no IFPR](#);

II - [Do remoto ao presencial: planejamento, cuidados e \(re\)encontros no IFPR](#) (Plano de Contingência).

Art. 3º O retorno às atividades presenciais em cada unidade será definido e implementado pela Direção Geral ou Direção dos *campi* avançados, ouvidas as seguintes instâncias:

I - Comissão local de prevenção e controle do contágio por covid-19;

II - Colegiado de Gestão Pedagógica do Campus (CGPC);

III - Colégio Dirigente do Campus (Codic);

IV - estudantes (no caso dos(as) estudantes menores de idade deverão ser ouvidos em reunião convocada pela Direção do campus os responsáveis pelos mesmos).

Parágrafo único. Nos *campi* avançados a decisão e implementação do retorno, após manifestação da comissão local, deverá ser submetida à consulta à Direção Adjunta, Chefia da Seção Pedagógica e Coordenações de Cursos e homologada pelo Codic do campus sede.

Art. 4º O retorno às atividades administrativas e pedagógicas na reitoria serão definidas em conjunto pelos gestores de cada unidade administrativa ouvida a comissão local de prevenção e controle do contágio por covid-19.

Art. 5º A organização didática do retorno às atividades de ensino, quando não possíveis de forma totalmente presencial, conforme as condições pedagógicas, sanitárias e de infraestrutura de cada campus, deverá obedecer às diretrizes contidas na [Resolução nº 20, de 29 de junho de 2021](#) deste Conselho quanto ao ensino não-presencial ou semipresencial.

Parágrafo único. Caberá à Pró-reitoria de Ensino e à Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no âmbito de suas competências, estabelecer normas complementares referentes à organização didática no processo de retorno à presencialidade.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, Reitor, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386784** e o código CRC **17A58658**.

Referência: Processo nº 23411.011591/2021-47

SEI nº 1386784

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil